



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 452/99 DE 30 DE JULHO DE 1999**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 395/94 DE 02 DE NOVEMBRO  
DE 1994, QUE DISPÕEM, SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA criado pela Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, encarregado de assessorar o Poder Executivo, e deliberar no âmbito da sua competência, sobre assuntos referentes proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º - O inciso XIV do artigo 3º da Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

XIV - Conceder licenças prévias, da instalação a de operação, após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo, emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, para instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de fonte de poluição, conforme previsto em regulamento.”

Art. 3º - o artigo 4º Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA tem a seguinte composição:

1 - Representantes de Órgãos Públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Representante do poder executivo Municipal;
- II - Representante da Câmara Municipal
- III - O Secretário Municipal de Saúde
- IV - O Juiz de Paz
- V - Representante do ESLOC/EMATER/MG

### 2 - Representantes não Governamentais

- I - Um cidadão com notório conhecimento em mineralogia, indicado pelo prefeito Municipal;
- II - Um representante dos comerciantes estabelecidos no Município;
- III - Um filiado a Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina, residente no Município;
- IV - Um representante indicado pela Associação Unidos Kubitschekense - ASSUK;
- V - Um representante da Ação Social Senhora das Dores - ASSED.”

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“§ 4º - A análise técnica dos relatórios e planos de controle ambiental, será de competência do órgão técnico-administrativo, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente.”

Art. 5º - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na não observância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas estabelecidas nas legislações municipais, que dispõem sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos para aplicação de pena e elaboração de normas técnicas complementares, são atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, conforme previsto em regulamento levando-se em conta:

- I - as suas consequências
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK ESTADO DE MINAS GERAIS



### III - Os antecedentes do infrator.

Art. 7º - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações serão punidas com as seguintes penas:

I — advertência por escrito antes da efetivação das medidas indicadas no regulamento para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) vezes o valor da UFM, nos termos do regulamento;

III — suspensão das atividades, salvo casos ressalvados a competência da União.

§ 1º - A critério do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - A suspensão das atividades só será aplicada em casos de iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

§ 3º - A pena prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 4º - A pena pecuniária tem por referência o valor atualizado da UFM na data em que for cumprida e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - No caso de reincidência configurada pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado pelo infrator, corrigindo-se a eliminação das condições poluidoras dentro do prazo razoável fixado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, em cronograma físico-financeiro.

Art. 9º - O produto da arrecadação das multas e juros de mora previstos nesta Lei, serão destinados às atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei. Bem como a Lei nº 395/94 de 02 de novembro de 1994, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek / MG, 30 de julho de 1999.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal

gion Antônio da Silva, Vicente de Paula Gonçalves. Fimda a chmada constatou se a presenca de Seis Sénhores Vereadores. Sendo os Editos saltados: Renato Reis de Oliveira, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior e Carlos José Rodrigues. Foi feito havia o número legal e regimental de vereadores em sessão de Deus. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Leitura da antírior, não houve, Expediente também não houve. Pôde-se a ordem do dia, Na ordem do dia, Na qual foram discutidos e aprovados em 3<sup>a</sup> e última votação dos Projetos de Leis. 452/99, 395/94, 453/99. A Seguir o Sr. Presidente colocou a oração palavrina e como ninguém mais teve o uso da palavra o Sr. Presidente agradeciu a todos pela presença a participação nos trabalhos desenvolvidos e encerrou a sessão. E em Januário da Silva, Secretário lausse a presente ata que após a discussão e se aprovada, será assinada pela mesa diretora por todos que a quizerem. Sobe das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em trinta de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Presidente ASA

Vice Presidente Plínio R. de Júnior

Secretário J. M. R.

Vereador Plínio R.

" Acácio Gomes de Freitas

" W. B. S.

"

"

"

"

"

"

"

"

Ata da Sessão Única 11º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek do mês de 1.999, às 20 horas de dia 9 de Agosto do corrente ano. Sobe presidência do Edil Júnior Silveira Reis, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Carlos José Rodrigues, Mário Gonçalves de Melo, Reginaldo Reis de Oliveira, Januário da Silva, Vicente de Paula Gonçalves e Weira Antônio da Silva. Fimda a chamada constatou se a p